

PROJETO DE LEI Nº 015 de 30 de agosto de 2021

“Institui o programa de fornecimento de absorventes higiênicos nas escolas públicas e nas unidades de saúde no âmbito do Município de Primavera, e dá outras providências”.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, e pela Lei Orgânica Municipal, vem submeter à apreciação do Douto Plenário desta Egrégia Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituído o programa de fornecimento de absorventes higiênicos nas escolas públicas e nas unidades de saúde em âmbito nacional.

Parágrafo único: O programa a que se refere esta lei consiste no fornecimento de absorventes higiênicos para estudantes e mulheres de baixa renda, visando à prevenção e riscos de doenças, bem como a evasão escolar.

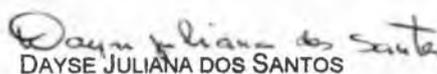
Art. 2º O Poder Executivo promoverá o fornecimento nas escolas públicas e nas unidades de saúde básica a distribuição dos absorventes higiênicos em quantidade adequada às necessidades das estudantes e mulheres de baixa renda.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por contadas dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º A presente Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de sessenta dias, contados da sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Primavera, Gabinete da Prefeita, 30 de agosto de 2021.


DAYSE JULIANA DOS SANTOS

PREFEITA CONSTITUCIONAL

Câmara Municipal de Primavera
Casa Euclides Sotero de Souza
Primavera - PE

RECEBIDO, EM _____

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 015 de 30 de agosto de 2021.

Ao Excelentíssimo

Presidente da Câmara Municipal de Primavera;

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores

O presente Projeto de Lei dispõe fornecimento de absorventes higiênicos nas escolas públicas e nas unidades básicas de saúde em âmbito Municipal.

O projeto visa instituir o fornecimento situação de hipossuficiência social e econômica, não possuindo condições financeiras para compra de itens de higiene pessoal.

O objetivo é evitar constrangimentos para as mulheres que não têm condições financeiras de comprá-los e, por conta disso, acabam utilizando materiais prejudiciais à saúde. Os fabricantes de absorventes recomendam a sua troca, no máximo, a cada oito horas, porém, os ginecologistas aconselham que o período não passe de seis horas.

Infelizmente, muitas mulheres e estudantes não possuem condições financeiras de adquirir absorventes higiênicos, fazendo com que algumas improvisem materiais diversos para estancar o sangue decorrente da menstruação.

Em razão desse fato, muitas jovens estudantes abandonam as escolas quando começam o período menstrual ou faltam às aulas, numa média de cinco dias por mês durante nesse período. Isso significa que essas estudantes perdem em média 45 dias de aulas por ano, com óbvias consequências para o processo educacional e de socialização dessas jovens.

Disponibilizar nos banheiros das escolas o acesso gratuito e ao alcance de quem necessitar é fundamental, pois absorventes higiênicos não são itens supérfluos e sim de necessidade.

Portanto, deve fazer parte do orçamento das unidades escolares, assim como as provisões de papéis higiênicos e outros itens necessários à saúde das alunas da rede pública de ensino.

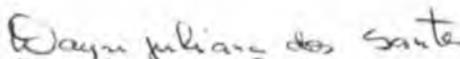
Esse projeto não trata apenas da distribuição de absorventes higiênicos para estudantes e mulheres de baixa renda, mas sim de levar dignidade e esperança por um futuro mais justo e igualitário, portanto, não podemos cruzar os braços para essa triste realidade e permitir que problemas como a falta de material escolar, merenda ou absorventes íntimos sejam fatores que desencorajam essas jovens de frequentarem as escolas, reduzindo as chances de um futuro melhor.

Por fim, reitero a importância da aprovação do Projeto de Lei em apreço, em tempo, classificando-o como matéria de relevante interesse para a Administração Pública Municipal.

Face ao exposto e confiante na aprovação deste Projeto de Lei, renovo a Vossa Excelência e demais vereadores os votos de consideração e elevado apreço.

Atenciosamente,

Gabinete da Prefeita, 30 de agosto de 2021.


DAYSE JULIANA DOS SANTOS

PREFEITA CONSTITUCIONAL

Aprovado em 1ª Discursão
Em 04 de 10 de 2021

Antônio Olegário Filho
Presidente

Edmilton Jacarés da Silva
Joseane Maria da Silva Vazeili

J. C. L.
Eliandro B. S. dos Santos Júnior

Claudia Maria de Souza
Dino da Cruz Junior
Alto R. dos Santos
Severino Ramos da Silva